

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 036/2024/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. III, “F”, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2024/16829**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de 10 (dez) inscrições para os servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente participarem do Curso de Desfazimento de Bens Móveis e a Gestão do Patrimônio Público, a ser realizado pela empresa Supreme Capacitação e Treinamento, no período de 16/07/2024 a 19/07/2024, na modalidade online ao vivo, com carga horária de 16 horas”.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **SUPREME TREINAMENTO LTDA**, inscrito no **CNPJ 53.940.195/0001-16**, com sede à SCS, Quadra 2, Bloco C, LT 99 – Edifício São Paulo, 3º andar, salas 314/315, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.302-000.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **SEMA/00066/2024**, em sua justificativa técnica para a presente contratação, págs. 07 (SIAG), a área destaca que:

A qualificação em Desfazimento de Bens Móveis e a Gestão do Patrimônio Público – Atualizado pela MCASP e pela Legislação em Vigor (Dec. 9373/18) tem por objetivo propiciar a atualização de conhecimento na área patrimonial para que os servidores possam exercer as suas atribuições com eficiência, segundo as normas, leis específicas e as boas práticas da área patrimonial.

Sabe-se que é exigido conhecimento integrado ante as mudanças na legislação aplicada aos bens públicos e os procedimentos inerentes a movimentação de materiais permanentes, inclusive seus reflexos no Plano de Contas.

A qualificação deve sanear a demanda por conhecimento e criar condições para a execução das melhores técnicas de controle patrimonial e para conformidade na gestão dos bens públicos.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos, de acordo com o SIAG:

- Documento de Formalização da Demanda-DFD, págs. 1-3;
- Termo de Referência SIAG, págs. 4-20;
- Solicitação de Dispensa de Expediente para Capacitação Profissional, págs. 21-22;
- Declaração de Desnecessidade de Substituição, págs. 23;
- Proposta, pág. 24-31;
- Encaminhamento para Parecer Técnico, pág. 32;
- Parecer Técnico, pág. 33;
- Despacho de Modalidade, pág. 34;
- Pedido de Empenho, págs. 35-36;
- Planilha de Aquisição, pág. 37;
- Despacho, pág. 38;
- Banner Curso, pág. 39-46;



- Preços Obtidos na Pesquisa de Preços, pág. 47;
- Justificativa de Pesquisa de Preços, págs. 48-49;
- Análise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preços, pág. 50;
- Pesquisa de Preços, pág.51;
- Mapa Comparativo, pág. 52-53;
- Contrato Social, págs. 54-61;
- Balanço, págs. 62-67;
- Atestados de Capacidade Técnica, págs. 68-70;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, pág. 71;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 04/01/2025**, pag. 72;
- Certificado de Regularidade FGTS, válido até 13/06/2024, pág. 73;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida até 26/08/2024**, pág. 74;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda, **válida até 07/09/2024**, pág. 75;
- Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa – Distrito Federal, **válida até 20/08/2024**, pág. 76;
- Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais), válida até 23/06/2024, pág. 77;
- Declaração de que não emprega menores pág. 78;
- Inidôneas, págs. 79-84;
- Declaração Conjunta, pág. 85;
- Termo de Desentranhamento, pág. 86;
- Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais), **válida até 09/08/2024**, pág. 88;
- Certificado de Regularidade do FGTS, **válido até 21/07/2024**, pág. 89;
- Documento do Representante da Empresa, págs. 90-91;
- OJN 09.CPPGE.2023, pág. 92

5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações"

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. I, Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



1. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado.

4º nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Mato Grosso, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

Págs. 01-20 - Consta Documento de Formalização de Demanda, e o Termo de Referência.

II - autorização para abertura do procedimento;

Pág. 20

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

Consta na Capa do Processo SIAG.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Pág.33

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Págs. 50.

A comprovação do preço (vantajosidade) foi procedida conforme o art. 52, Dec. 1.525/2022.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Pág. 12 - Item 17.1 do Termo de Referência.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Págs. 34 - Despacho com definição de Modalidade.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Não se aplica.

XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido após a Justificativa.



XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

OJN/09/CPPGE.2023, pág. 88.

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica

6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52 que:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2024/016829**

Thiago Júlio de Faria Lopes
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

